



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09528/09

MUNICÍPIO DE SUMÉ. APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS de servidor do sexo masculino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 1328 /2010

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): José Justino da Costa

MATRÍCULA: 00405

CARGO: Gari

LOTAÇÃO: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Sumé

TEMPO DE SERVIÇO: 15 anos e 07 meses

2. DO ATO

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/09/2006

DATA DA PUBLICAÇÃO: Boletim Oficial nº 46, de 01 a 30/09/2006

AUTORIDADE EMITENTE: Prefeita do Município

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 09 de novembro de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Presidente

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB